



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Sérgio Ricardo de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

IV do art. 5º, poderá ser utilizada como comprovação de experiência curricular para estudantes de nível técnico ou superior, de acordo com as normas das instituições de ensino às quais estejam vinculados. Art. 8º O Programa será implementado sem ônus financeiro ao erário municipal, sendo fundamentado no princípio da solidariedade e no aproveitamento da estrutura física e administrativa da rede municipal de ensino. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2634 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO DISTRITO DE BILHEIRA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município, os Festejos de Nossa Senhora do Livramento que decorrem do dia 14 ao dia 21 de agosto, no Distrito de Bilheira, no Município de Sobral-CE. Art. 2º Os Festejos de Nossa Senhora do Livramento deverão constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2635 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sobral, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Coleta de Lixo, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de junho. Art. 2º A Semana tem como objetivo promover atividades educativas, campanhas de mobilização social, palestras, mutirões e ações de limpeza voltadas à conscientização da população sobre o descarte correto de resíduos sólidos, separação de materiais recicláveis, e preservação do meio ambiente. Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações comunitárias e entidades ambientais para a realização das ações previstas nesta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2636 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI O DIA D DA INCLUSÃO NAS ESCOLAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral o Dia D da Inclusão nas Escolas, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro, em consonância com a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover ações de conscientização, reflexão e mobilização em favor da inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas. Art. 2º As unidades de ensino da rede pública e privada poderão, nesta data, realizar atividades pedagógicas, culturais, esportivas e informativas voltadas: I - à promoção da cultura da inclusão e da diversidade no ambiente escolar; II - ao combate ao preconceito, discriminação e bullying; III - à divulgação de práticas pedagógicas inclusivas; IV - ao incentivo da formação continuada de profissionais da educação em temas relacionados à inclusão; V - à participação da comunidade escolar, famílias e sociedade civil nas ações de inclusão. Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e outras instituições para o desenvolvimento das atividades alusivas ao Dia D da Inclusão nas Escolas. Art. 4º A implementação do Dia D da Inclusão nas Escolas não implicará em criação de novas despesas, podendo as ações alusivas à data serem realizadas com recursos já disponíveis, parcerias, convênios e mobilização da comunidade escolar, sem prejuízo das demais atividades regulares da rede de ensino. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2637 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RAIMUNDO LEÔNCIO ARAGÃO - SR. BABU, O CAMPO DA TUBIBA, NO BAIRRO SUMARÉ EM SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Campo Raimundo Leônicio Aragão, popularmente conhecido por Sr. Babu, o campo da tubiba, localizado no final da Rua Tubiba, próximo a BR 222, bairro Sumaré, Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.